

Ao

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico POTIGÁS Nº 90009/2025

Processo Administrativo - SEI Nº 05310013.009348/2025-54

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa Corporativa Auditoria e Consultoria Ltda, CNP 42.695.523/0001-40, por intermédio de sua representante legal Sra Maria Elizabete de Freitas Moraes, portadora da carteira de identidade nº 8044585852, vem tempestivamente apresentar impugnação ao Edital pelas razões que seguem:

I – TEMPESTIVIDADE

Conforme item 5.1 do edital que trata dos pedidos de impugnações e esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao responsável pela condução da licitação em **até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cpl@potigas.com.br, devendo ser incluído no campo assunto o número do respectivo processo licitatório e fundamento da manifestação (PREGÃO POTIGÁS Nº 90009/2025 - IMPUGNAÇÃO), de forma a permitir que a Companhia, diante da complexidade do objeto e do próprio pedido, possa respondê-las em tempo hábil.

II- DOS FATOS

O item 12.7.4 do edital que trata da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** da **LICITANTE**, exige que:

*II - A CONTRATADA deverá informar, em documento próprio, a relação contendo os nomes dos profissionais que irão atuar efetivamente na execução dos serviços objeto desta Licitação, na função de: **Sócio e/ou Diretor, Gerente, profissional sênior e Profissional assistente.***

*III - A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do diploma/certificado e do registro no CRC, bem como da **Certidão de Regularidade de Educação Profissional Continuada (Resolução CFC 1.146/08 com alterações posteriores)** e da **Certidão de Regularidade Profissional do CRC correspondente ao registro originário, para cada um dos profissionais apresentados.***

Ocorre que tal exigência de Certidão de Regularidade de Educação Profissional Continuada é obtida para aqueles profissionais que são obrigados à PEC (programa de educação profissional continuada), regulamentada pela NBC PG 12 (R4), de 07/12/2023, e conforme normativo a PEC é exigida para auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM),

inclusive sócios, exercendo, ou não, atividade de auditoria independente, **responsáveis técnicos e demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica**, nas firmas de auditoria registradas na CVM. Assim, conforme explícito no texto da norma a certidão não é exigida a profissional sênior e profissional assistente.

Conforme se observa a exigência do edital de licitação de apresentar certidão de educação profissional continuada para profissional sênior e profissional assistente, não está amparada na norma que regulamenta o assunto, normativo expedido pelo Conselho Federal de Contabilidade que é o órgão que tem a competência para normatizar e fiscalizar a profissão do auditor independente.

III- DOS PEDIDOS

Em face do exposto esta empresa requer que essa impugnação seja recebida e julgada procedente, com providências quanto à retificação do edital para que contemple a exigência *da Certidão de Regularidade de Educação Profissional Continuada (Resolução CFC 1.146/08 com alterações posteriores)*, apenas para os *Sócio e/ou Diretor e Gerente*, conforme dispõe a norma que regulamenta o assunto.

Brasilia, 10 de setembro de 2025.



Corporativa Auditoria e Consultoria Ltda
CNPJ 42.695.523/0001-40
CRCDF 003205/O-8
Maria Elizabete Morais
Contadora CRCRS 068651/O-0 T-DF